

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 246/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARACRUZ E A EMPRESA SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI:

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ — ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, ARACRUZ, ES, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Secretário de Transportes e Serviços Urbanos, Sr. Paulo Sérgio da Silva Neres, brasileiro, casado, servidor público, Portador do CPF nº 015.198.657-89, C.I. nº 986.312 - ES, Residente Rua Praia de Camburiú nº. 56, Bairro Cohab IV, CEP 29.192.463, Aracruz-ES, nos termos da Lei nº 3.643 de 20/03/2013; e a empresa SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.125.754/0001-29, com Sede na Rodovia Luiz Theodoro Musso, nº 903, Bairro: De Carli CEP: 29.194-004 Município de Aracruz —ES, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo sócio, Sr. Sérgio Renato Telles Vasconcelos, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 903.651.197-68 e da C.I. nº 668.449 SSP-ES, residente na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1800, Apto. 302 B, Praia da Costa — Vila Velha — ES, Cep.: 29.101.018, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 65/2019, constante do Processo Administrativo nº 11.159/2019, nos termos das Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:
- a) ATERRO SANITÁRIO: consiste em qualquer aterro conhecido como "Aterro Classe II" e destina-se à disposição de RESÍDUOS INERTES e RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, devendo apresentar sistema de impermeabilização com argila e Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade PEAD, sistema de drenagem e tratamento de efluentes líquidos e gasosos, bem como completo programa de monitoramento ambiental, de acordo com a especificação contida no Anexo I do EDITAL:
- b) CONTRATO: é o presente instrumento que regula a contratação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE, para a prestação dos SERVIÇOS objeto da presente LICITAÇÃO, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, celebrado entre as PARTES;
- c) CONTRATADA: é a LICITANTE VENCEDORA que irá celebrar o presente CONTRATO com o MUNICÍPIO, nos prazos e condições definidos pelo EDITAL;
- d) CONTRATANTE: é o Município de Aracruz, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS;
- e) EDITAL: é o instrumento convocatório e os seus Anexos, regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO;
- f) ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: é a estação a ser implantada pela CONTRATADA, em local por ela determinado, nos limites territoriais do MUNICÍPIO, devidamente licenciada, onde os RESÍDUOS coletados pelos caminhões compactadores, caminhões basculantes e caminhões poliguindastes serão descarregados pelo MUNICÍPIO, diretamente por ele ou por seus contratados, para posterior transporte e destinação final ao ATERRO SANITÁRIO pela CONTATADA;

11.159/2019

Contratação de empresa de engenharia objetivando a execução de serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos do Município de .Aracruz – ES. Proc. 11.159/2019



- g) INMETRO: é o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, criado pela Lei Federal nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973;
- h) LICITAÇÃO ou PREGÃO: é o procedimento de escolha da melhor proposta, na modalidade de pregão presencial, para fins de contratação da prestação dos SERVIÇOS, objeto do EDITAL;
- i) LICITANTE VENCEDORA: é a empresa que venceu a LICITAÇÃO, observados os termos e requisitos deste EDITAL;
- j) MUNICÍPIO: é o Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo;
- k) PARTES: são o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- RESÍDUOS: é a denominação conjunta dos RESÍDUOS INERTES e dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- m) RESÍDUOS INERTES: são aqueles resultantes das atividades da construção civil caracterizados como entulhos e restos de obras em geral, em quantidades compatíveis para serem transportados por carroças à tração animal, veículos utilitários, caçambas metálicas, caminhões basculantes ou carretas, classificados segundo a ABNT como sendo Classe II-B e segundo o artigo 13, I, "h", da Lei Federal nº12.305/2010;
- n) RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: são os resíduos domiciliares e os resíduos de limpeza urbana, originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana, classificados segundo a ABNT como sendo Classe II-A e segundo o artigo 13, I, "c", da Lei Federal nº12.305/2010;
- o) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS: é o órgão legalmente responsável pelos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos no MUNICÍPIO, ao qual competirá assinar o presente CONTRATO e fiscalizar os SERVIÇOS objeto do PREGÃO;
- p) SERVIÇOS: são os serviços de disposição final de RESÍDUOS no MUNICÍPIO e, se o ATERRO SANITÁRIO for localizado fora do território do MUNICÍPIO, serviços de transbordo, bem como o transporte dos RESÍDUOS da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO até o ATERRO SANITÁRIO, descritos no Anexo I do EDITAL, a serem prestados pela CONTRATADA e remunerados na forma prevista no EDITAL e neste CONTRATO.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 2.1. Constituem partes integrantes deste CONTRATO, estando a ele vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as PARTES declaram ter pleno conhecimento:
- a) Proposta Comercial da CONTRATADA; e
- b) EDITAL e seus Anexos.
- 2.2. Os documentos referidos nesta Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definir a sua intenção e reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

(a)

Contratação de empresa de engenharia objetivando a execução de serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos do Município de .Aracruz – ES. Proc. 11.159/2019



- 3.1. O objeto do presente CONTRATO consiste contratação de empresa de engenharia objetivando a execução de serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos do Município de Aracruz – ES pelo preço proposto e aceito pelo CONTRATANTE no âmbito do PREGÃO, conforme especificações constantes neste CONTRATO, no EDITAL e seus Anexos.
- 3.2. O objeto deste CONTRATO terá como Órgão Gestor e Fiscalizador a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS.
- 3.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS em relação ao controle de qualidade dos SERVIÇOS prestados.

# CLÁUSULA QUARTA - DA LOGÍSTICA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O ATERRO SANITÁRIO indicado pela CONTRATADA para onde serão destinados os RESÍDUOS coletados no MUNICÍPIO deverá estar ambientalmente licenciado e possuir todas as demais autorizações necessárias para o seu regular funcionamento, devendo a CONTRATADA diligenciar para que as licenças ambientais e demais autorizações sejam mantidas até a finalização do CONTRATO.
- 4.1.1. Independentemente da propriedade do ATERRO SANITÁRIO, se de terceiro ou da CONTRATADA, esta última mantém-se integralmente responsável por todas as atividades relativas à disposição final dos RESÍDUOS, as quais são o objeto do CONTRATO.
- 4.2. Caso o ATERRO SANITÁRIO esteja situado no límite territorial do MUNICÍPIO, este último deverá realizar o transporte dos RESÍDUOS diretamente ao ATERRO SANITÁRIO, por si ou por terceiros contratados.
- 4.2.1. Na situação desta subcláusula 4.2, os SERVIÇOS sob a responsabilidade da CONTRATADA serão restritos à disposição final de RESÍDUOS no ATERRO SANITÁRIO.
- 4.3. Na hipótese de o ATERRO SANITÁRIO se situar fora do limite territorial do MUNICÍPIO, a CONTRATADA deverá providenciar a ESTAÇÃO DE TRANSBORDO no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO.
- 4.3.1. A CONTRATADA será a única responsável pela exploração da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO e pelo transporte dos RESÍDUOS do MUNICÍPIO despejados na ESTAÇÃO DE TRANSBORDO até o ATERRO SANITÁRIO, sendo certo que, anteriormente à implantação da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, a CONTRATANTE deverá se responsabilizar pelo transporte dos RESÍDUOS diretamente até o ATERRO SANITÁRIO.
- 4.4. A CONTRATADA deverá garantir que todas as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO serão obtidas e estão vigentes durante todo o prazo do CONTRATO, de modo que a operação de transferência dos RESÍDUOS dos caminhões de coleta para as caixas estacionárias seja executada de forma adequada e segura.
- 4.5. Para realização do transpordo e do transporte dos RESÍDUOS da ESTAÇÃO DE TRANSPORDO até o ATERRO SANITÁRIO, a CONTRATADA deverá disponibilizar, na ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, caixas estacionárias tipo *rollon/off* (capacidade mínima de 30m³), devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

Município de 11,159/2019

M:



- 4.6. A CONTRATADA obriga-se a executar os SERVIÇOS em constante entendimento com a fiscalização, a qual dispõe de amplo poder para atuar no sentido do fiel cumprimento do CONTRATO.
- 4.7. Durante a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA somente poderá receber na ESTAÇÃO DE TRANSBORDO os RESÍDUOS provenientes do MUNICÍPIO.
- 4.8. A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual EPI'S e os Equipamentos de Proteção Coletiva EPC'S que se fizerem necessários para prestação dos SERVIÇOS, sem os quais não poderá ser executado o objeto do CONTRATO.

# CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Na hipótese de o ATERRO SANITÁRIO estar situado no limite territorial do MUNICÍPIO, a pesagem dos veículos coletores do MUNICÍPIO ou de terceiros por ele contratados será realizada diretamente na balança do ATERRO SANITÁRIO.
- 5.1.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, juntamente com o relatório de pesagem emitido pelo sistema informatizado de pesagem, os tíquetes emitidos diariamente no ATERRO SANITÁRIO, os quais serão documentos hábeis para fins da efetiva medição dos SERVIÇOS e do consequente pagamento da remuneração da CONTRATADA.
- 5.1.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS deverá designar um preposto para acompanhar e fiscalizar a pesagem dos veículos coletores do MUNICÍPIO ou de terceiros por ele contratados, a ser realizada no ATERRO SANITÁRIO.
- 5.2. Caso o ATERRO SANITÁRIO se situe fora do limite territorial do MUNICÍPIO, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO necessário à implantação ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, a medição dos SERVIÇOS dar-se-á nos termos da subcláusula 5.1 acima, tendo em vista que o transporte dos RESÍDUOS coletados no MUNICÍPIO até o ATERRO SANITÁRIO será realizado pelo próprio MUNICÍPIO ou por terceiros por ele contratados.
- 5.3. Para a prestação dos serviços de transbordo, a CONTRATADA deverá instalar, na ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, uma balança para realizar a pesagem dos veículos que efetuarão o transporte dos RESÍDUOS.
- 5.3.1. O processo de pesagem deverá ser devidamente registrado em sistema informatizado, a ser instalado pela CONTRATADA na ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, contendo, no mínimo as seguintes informações: placa do veículo, data, horário, pesagem bruta e pesagem líquida.
- 5.3.2. A CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos SERVIÇOS, entregar ao CONTRATANTE, juntamente com os tíquetes emitidos diariamente na ESTAÇÃO DE TRANSBORDO e no ATERRO SANITÁRIO, o relatório de pesagem emitido pelo sistema informatizado de pesagem.
- 5.3. Todas as medições serão realizadas mensalmente, podendo a forma de pagamento ser quinzenal, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira, que será realizada a partir da assinatura da "Ordem de Início dos Serviços" e a "Ordem Final dos Serviços", que será realizada quando do encerramento do CONTRATO.



de (19)



- 5.4. As medições deverão ser realizadas pela CONTRATADA e conferidas e aprovadas pela CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.
- 5.5. Mensalmente, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, até o 3° (terceiro) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada, relatório totalizando todas as operações diárias de pesagem realizadas, indicando também o local de descarga e a distância de transporte correspondente e que deverá ser adotado para efeito de medição.
- 5.6. Para fins de obtenção da tara, os veículos que realizarão o transporte dos RESÍDUOS da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO até o ATERRO SANITÁRIO deverão ser pesados primeiramente vazios.
- 5.7. Ao término do processo de carregamento na ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, os veículos serão pesados novamente para aferição do peso líquido da carga, sendo emitido o correspondente tíquete de pesagem.
- 5.8. A pesagem realizada na ESTAÇÃO DE TRANSBORDO será comparada com a pesagem realizada no ATERRO SANITÁRIO, sendo certo que, se houver divergência entre os resultados das duas pesagens, prevalecerá, para fins de remuneração, a pesagem feita na balança da CONTRATADA, situada na ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, quando for o caso.
- 5.8.1. Na hipótese de a divergência entre as pesagens de que trata a subcláusula 5.6 acima ser maior do que 5% (cinco por cento), as balanças, tanto da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, quanto do ATERRO SANITÁRIO, deverão ser inspecionadas para averiguar eventual problema.
- 5.8.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS deverá designar um preposto para acompanhar e fiscalizar a pesagem dos veículos feita na ESTAÇÃO DE TRANSBORDO.

# CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos SERVIÇOS, o valor unitário (por tonelada) de R\$ 118,97 (cento e dezoito reais e noventa e sete centavos), equivalente à destinação final dos RESÍDUOS INERTES e o valor unitário (por tonelada) de R\$ 128,98 (Cento e vinte oito reais e noventa e oito centavos), correspondente à destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ambos no ATERRO SANITÁRIO, SENDO o valor estimado MENSAL Lote Único R\$ 759.636,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis mil reais), totalizando o valor do Lote Único para 48(quarenta e oito) meses é R\$ 36.462.528,00 (Trinta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte oito reais).
- 6.2. As medições serão realizadas diariamente, mas os relatórios de pesagem serão emitidos mensalmente, nos termos da Cláusula Quinta deste CONTRATO.
- 6.3. Recebido o relatório de pesagem (do ATERRO SANITÁRIO e, se for o caso, da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO), após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a ser apresentada até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao da comunicação dos valores aprovados.
- 6.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos SERVIÇOS, acompanhada do relatório de pesagem devidamente aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, no qual deverá constar o número do processo administrativo.

Município de

9:-



- 6.3.2. Se forem prestados os serviços de transbordo e de transporte dos RESÍDUOS da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO até o ATERRO SANITÁRIO, a CONTRATADA deverá incluir na Nota Fiscal/Fatura o valor mensal a ser pago pelo MUNICÍPIO relativo a tais atividades.
- 6.3.3. Fica estabelecido que os serviços de transbordo e transporte considerar-se-ão medidos quando da confirmação dos relatórios de pesagem.
- 6.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS, e Negativa de Débitos do INSS e Trabalhista atualizadas da CONTRATADA.
- 6.5. O pagamento somente será efetivado pelo CONTRATANTE depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, sendo que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- 6.6. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA
- 6.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária;

## 6.7.1. Da Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos:

# Código Reduzido: 798

13 - Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos

Vínculo: 1.604.0000 - Royalties do Petróleo

1.000.0000 - Recursos do Tesouro

Classificação Funcional: 15.452.0023.2.0072 – Limpeza de logradouros/Coleta e Destinação Final do Lixo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sub - Elemento de Despesa: 69 - Limpeza e Conservação

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

- 7.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.2. O início da prestação dos SERVIÇOS dar-se-á mediante a emissão da Ordem de Serviço pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Control of the contro

Si.



- 8.1. Em razão da característica continuada da prestação dos SERVIÇOS envolvendo insumos e mão de obra, serão adotados os critérios de repactuação/reajuste, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 8.2. Os preços unitários relativos aos SERVIÇOS, incluindo o valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA referente ao transpordo e ao transporte dos RESÍDUOS da ESTAÇÃO DE TRANSPORDO até o ATERRO SANITÁRIO se este último estiver situado fora do limite territorial do MUNICÍPIO, serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO, de acordo com a variação do IGP-M.
- 8.3. Considerar-se-á como data-base para aplicação do primeiro reajuste o mês de agosto de 2019, correspondente ao mês da apresentação da proposta comercial na LICITAÇÃO.
- 8.4. O primeiro reajuste será realizado em Julho de 2020, sendo nele considerada a variação ocorrida desde a data-base mencionada na subcláusula 8.2 até a data desse primeiro reajuste (doze meses após a data de assinatura do CONTRATO).
- 8.5. O reajuste dos valores mencionados na subcláusula 8.2 acima será efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

## PR = PI x [IGPM1/IGPM0]

#### Onde:

- PR = Preço unitário reajustado para o mês de sua ocorrência;
- PI = Preço unitário inicialmente ofertado tendo por mês base o mês da elaboração da planilha orçamentária;
- IGPM1 = Índice Geral de Preços do Mercado Publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), relativo ao mês de ocorrência do reajustamento; e
- IGPM0 = Índice Geral de Preços do Mercado Publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), relativo ao mês do início do Contrato.
- 8.6. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, independentemente dos reajustes anuais, é direito da CONTRATADA, com vistas a manter o equilibrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, sendo assegurado à CONTRATADA ser remunerada de acordo com as condições efetivas da sua proposta comercial.
- 8.7. A repactuação de que trata a subcláusula 8.6 será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta a repactuação.
- 8.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta comercial da CONTRATADA, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 8.9. Quando a solicitação da repactuação se referir à variação de custos decorrentes do mercado, a repactuação somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:
- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública municipal;
- b) as particularidades do CONTRATO em vigência;

do Município do

M.



- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE, e
- f) a repercussão dos fatos alegados pela CONTRATADA.
- 8.10. O MUNICÍPIO poderá realizar diligência para conferir e avaliar a variação de custos alegada pela CONTRATADA,
- 8.11. A CONTRATADA deverá requerer a repactuação até a data da prorrogação do CONTRATO, ou no caso do último período prorrogado, até o final da vigência contratual, sob pena de preclusão do seu direito à repactuação.
- 8.12. As repactuações não interferem no direito das PARTES de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.13. Uma vez aprovado o requerimento da CONTRATADA, a repactuação do CONTRATO deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.14. Os casos de reequilíbrio econômico financeiro em sentido estrito (art. 65,II "d" da Lei nº 8.666/1993) não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito da CONTRATADA, sendo imprescindivel a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.

# CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1. Compete à CONTRATADA, além das obrigações constantes no EDITAL, estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e definidas nos diplomas legais, as seguintes responsabilidades:
- a) responsabilizar-se integralmente pelos SERVIÇOS contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) arcar com todos os custos necessários à completa execução dos SERVIÇOS, incluindo-se ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidente;
- c) manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;
- d) cumprir horários e periodicidade fixados pelo CONTRATANTE para a execução dos SERVIÇOS, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do CONTRATO;
- e) fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO;
- f) manter vínculo empregatício formal com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e de todas as demais vantagens e benefícios previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho, sendo certo que, para fins de

11.159/2019



comprovação dos pagamentos junto ao CONTRATANTE, será aceito o espelho dos comprovantes dos depósitos feitos pela instituição bancária escolhida;

- g) responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;
- h) fornecer, mensalmente, junto à apresentação da Nota Fiscal, cópia autenticada da respectiva Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS) e FGTS do mês de competência dos serviços;
- i) fornecer somente mão de obra capacitada, com idade mínima de 21 (vinte um) anos, para prestar os SERVIÇOS objeto do CONTRATO;
- j) fornecer os uniformes de seus empregados, identificando-os por meio de crachás, com fotografía recente, e fornecendolhes os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- k) responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou morais ocasionados por seus empregados ou subcontratados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- I) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que tiverem sofrido danos comprovadamente causados por seus empregados;
- m) manter pessoal e equipamento em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas neste CONTRATO;
- n) substituir qualquer integrante de sua equipe cuja conduta for julgada inconveniente pelo CONTRATANTE, no prazo que for determinado;
- o) realizar treinamento e reciclagem dos empregados que prestarão os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;
- p) otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais com vista à qualidade dos SERVIÇOS e à obtenção dos melhores resultados ao CONTRATANTE;
- q) preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos SERVIÇOS;
- r) efetuar o transporte dos RESÍDUOS, quando for o caso, em veículos adequados que atendam a legislação de Trânsito e as Normas Ambientais pertinentes;
- s) responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias à ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, quando for o caso;
- t) efetuar a substituição do ATERRO SANITÁRIO na hipótese de ele deixar de ter as licenças ambientais e demais autorizações necessárias ao seu adequado funcionamento e operação;

6





- u) disponibilizar, quando for o caso, balança para pesagem de RESÍDUOS na ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, devidamente aferida pelo INMETRO; e
- v) acatar as orientações do gestor e/ou do fiscal do CONTRATO, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização para acompanhamento da execução dos SERVIÇOS, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.2. Sem prejuízo das obrigações constantes no EDITAL, estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e definidas nos diplomas legais, o CONTRATANTE obriga-se a:
- a) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos SERVIÇOS;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os bens e equipamentos que a CONTRATADA utilizar na prestação dos SERVIÇOS, cujas especificações estejam em desacordo com este CONTRATO e seus Anexos;
- c) realizar, por si ou por terceiros contratados, o transporte dos RESÍDUOS coletados no MUNICÍPIO até a ESTAÇÃO DE TRANSBORDO ou até o ATERRO SANITÁRIO, conforme o caso;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, respeitando as condições e preços ora pactuados, nos termos definidos neste CONTRATO;
- e) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos SERVIÇOS, nos termos da Cláusula Décima deste CONTRATO;
- f) aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, de acordo com este CONTRATO e com a legislação vigente;
- g) facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste CONTRATO:
- h) prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos SERVIÇOS contratados.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS indicará representante que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos SERVIÇOS, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.2. A fiscalização dos SERVIÇOS tem por objetivo assegurar o efetivo cumprimento do CONTRATO, podendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.
- 10.3. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na ocorrência de irregularidades, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.



- 10.4. No caso de constatação de irregularidades durante a execução do CONTRATO, ficará o fiscal obrigado a notificar a CONTRATADA para que ela adote as providências cabiveis para sanar as irregularidades nos prazos e condições estabelecidos na notificação.
- 10.5. Na hipótese de a CONTRATADA não sanar as irregularidades nos termos da subcláusula anterior, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS poderá aplicar as sanções correspondentes.
- 10.6. Além da prestação adequada dos SERVIÇOS, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS verificará o cumprimento das normas legais, especificações técnicas e aceitabilidade dos SERVIÇOS.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. Para fins de execução do objeto do CONTRATO, a CONTRATADA poderá subcontratar os SERVIÇOS, sendo admitido, dentre outros, locar equipamentos/veículos necessários à prestação dos SERVIÇOS em até 50%, ou, ainda, locar a área necessária à implantação da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, uma vez que tal estação não será revertida ao CONTRATANTE.
- 11.2. A CONTRATADA deverá assegurar-se de que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.
- 11.3. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o CONTRATANTE.
- 11.4. A subcontratada e/ou locadora deverá comprovar regularidade fiscal e previdenciária, além de preencher os mesmos requisitos da qualificação econômico-financeira exigidos no EDITAL.
- 11.5. É vedada à CONTRATADA a cessão, total ou parcial, do objeto deste CONTRATO, bem como a transferência do CONTRATO a outrem.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Havendo interesse público, o presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que seja devido o pagamento de qualquer indenização à CONTRATADA, excetuado o pagamento da remuneração pelos SERVIÇOS presados até a rescisão.
- 12.2. Constituem motivos para a rescisão as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.3. Sendo aplicados os dispositivos legais que preceituam o item anterior, deverá ser adotado o que dispõe os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto deste CONTRATO, sujeitando-se às penalidades constantes do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

Of:



- 13.1.1. Multas, nos seguintes casos e percentuais:
- a) por atraso injustificado na prestação dos SERVIÇOS por prazo até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do CONTRATO;
- b) por atraso injustificado na disponibilização da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, quando for o caso, até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do CONTRATO;
- c) por atraso injustificado na prestação dos SERVIÇOS ou na disponibilização da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, quando for o caso, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado;
- d) recusa do adjudicatário em assinar o CONTRATO ou recusa da CONTRATADA em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação ou recebimento, conforme o caso: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta comercial;
- e) por inadimplemento parcial injustificado do CONTRATO: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 13.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal:
- a) por atraso injustificado na prestação dos SERVIÇOS ou na disponibilização da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, quando for o caso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias: até 03 (três) meses;
- b) por condutas reincidentes, assim entendidas aquelas ocorridas mais de três vezes dentro do período de 12 (doze) meses e sujeitas à aplicação de multa, nos termos da subcláusula anterior; até 01 (um) ano;
- c) por inexecução total injustificada do CONTRATO: até 02 (dois) anos.
- 13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 13.2. As multas previstas na subcláusula 13.1.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido pelo CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 13.3. O processo de aplicação das sanções tem início com a lavratura de auto de infração pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS, que tipificará com precisão a infração cometida e a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- 13.4. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do auto de infração, a CONTRATADA poderá apresentar sua defesa à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS, que terá efeito suspensivo até ser proferida a decisão.
- 13.5. A decisão proferida pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS a respeito da defesa apresentada pela CONTRATADA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa.

\$



13.6. Mantido o auto de infração, a CONTRATADA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao disposto nesta Cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O MUNICÍPIO se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente LICITAÇÃO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Naquilo em que for omisso, o presente CONTRATO reger-se-á pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, bem como pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 065/2019.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1. O MUNICÍPIO deverá publicar o resumo deste CONTRATO até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

ES, .... de Agosto de 2019

Faulo Sérgio da Silva Nere: Secretário de Transp. e Serv. Urbano Decreto Nº 34.589 de 24/08/18

Municipio de Aracruz

Contratante

SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIA IZADOS EIRELI

Contratada

Testemunhas:

2) whenther CPF:031179757-13